



PROGRAMA

MAIS VERDE

**Manual Operativo
Volume 1**

Ação - Conservação
Florianópolis - Junho de 2026



SEMAE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DA ECONOMIA VERDE



Foto: Thiago Kauê
SECOM - GOV SC

Apoio





Governo de Santa Catarina

Governador

Jorginho Melo

Vice - Governadora

Marilisa Boehm

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE- SEMAE

Secretário de Estado

Guilherme Dallacosta

Secretária Adjunta de Estado

Gabriela Brasil

Diretor de Regularização Ambiental

Bruno Henrique Beilfuss

Gerente de Economia Verde

Robson Luiz Cunha

Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade

Rute Goes do Nascimento

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA

Presidente

Josevan Carmo da Cruz Junior

Diretor de Controle, Passivos e Qualidade Ambiental

Diego Hemkemeier Silva

Equipe Técnica - SEMAE

Betel Cavalcante Lopes

Breno Henrique Búrigo

Guilherme Cherem Schwarz Pierri

Kamila Weiss Martins

Lorena Lucas Sasaki

Lucas Lourenço Castiglioni Guidoni

Marcelo Faria Cardoso

Marcio de França Santos

Tatiana Crystina Rocha De Oliveira

Wesclen Vilar Nogueira

Assessora de Comunicação

Anne Caroline Anderson

Créditos Editoriais

Betel Cavalcante Lopes

Tatiana Crystina Rocha De Oliveira

Endereço

Ed. Floripa Office, anexo ao Floripa Shopping, Rod. Virgílio Várzea, nº 529 Bairro Saco Grande, Florianópolis, SC CEP: 88032-001

Contato

E-mail: psa.conservacao@semae.sc.gov.br

<https://programas.sc.gov.br/maisverde/>





Foto: Thiago Kauê
SECOM - GOV SC

SUMÁRIO

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO	12
O Manual Operativo do Programa - MOP	12
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS	13
Contextualização	14
Marco Legal e Normativo	17
O Programa MAIS VERDE	19
SEÇÃO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	22
Organograma de Gestão	22
Detalhamento das Atribuições das Unidades	23
SEÇÃO III - PÚBLICO-ALVO, ELEGIBILIDADE E DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL	24
Público-Alvo e Critérios de Elegibilidade	24
Distribuição Territorial	26
SEÇÃO IV - FLUXO OPERACIONAL	29
Etapas do Processo	29
Fluxograma Descritivo	30
SEÇÃO V - VALORES DE PAGAMENTO, BONIFICAÇÃO E SANÇÕES	41
Valoração	41
Condições e Valores de Pagamento	42
Sanções	44
REFERÊNCIAS	45

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Legislação Federal.	17
Tabela 02 - Legislação Estadual.	18
Tabela 03 - Organograma de gestão do Programa Mais Verde.	22
Tabela 04 - Distribuição da área contemplada pelo Programa Mais verde nas mesorregiões.	27
Tabela 05 - Etapas do processo do fluxo operacional do Programa Mais Verde.	29
Tabela 06 - Documentação e informação obrigatórias para a realização da inscrição.	33
Tabela 07 - Média de valores de PSA pagos por região do Brasil.	41
Tabela 8 - Bonificação do Programa Mais Verde.	42

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Composição do Índice de Distribuição Territorial.	27
Figura 02 - Distribuição da área contemplada pelo Programa Mais verde nas mesorregiões.	28
Figura 03 - Exemplo de distribuição do percentual de remanescentes de vegetação nativa	30
Figura 04 - Validação preliminar das áreas elegíveis	31
Figura 05 - Análise automatizada preliminar	31
Figura 06 - Fluxo operacional do Programa Mais Verde	32
Figura 07 - Fluxograma da verificação da documentação.	34
Figura 08 - Análise dos dados declarados no CAR.	35
Figura 09 - Análise e validação geoespacia	36
Figura 10 - Corredores ecológicos de Santa Catarina	42
Figura 11 - Localização do PAT Planalto Sul em Santa Catarina.	43
Figura 12 - Regiões críticas quanto à escassez hídrica.	43

ABREVEATURAS E SIGLAS

ANA	Agência Nacional de Águas
APP	Área de Preservação Permanente
ARESC	Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CASAN	Companhia Catarinense de Água e Saneamento
CPF	Cadastro Nacional de Pessoas Físicas
DIRA	Diretoria de Regularização Ambiental Rural
FMUC	Fundo Estadual de Mudanças Climáticas de Santa Catarina
GECOVERDE	Gerência de Economia Verde
GEAFC	Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade
ha	Hectare
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IMA	Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MOP	Manual de Operativo do Projeto
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



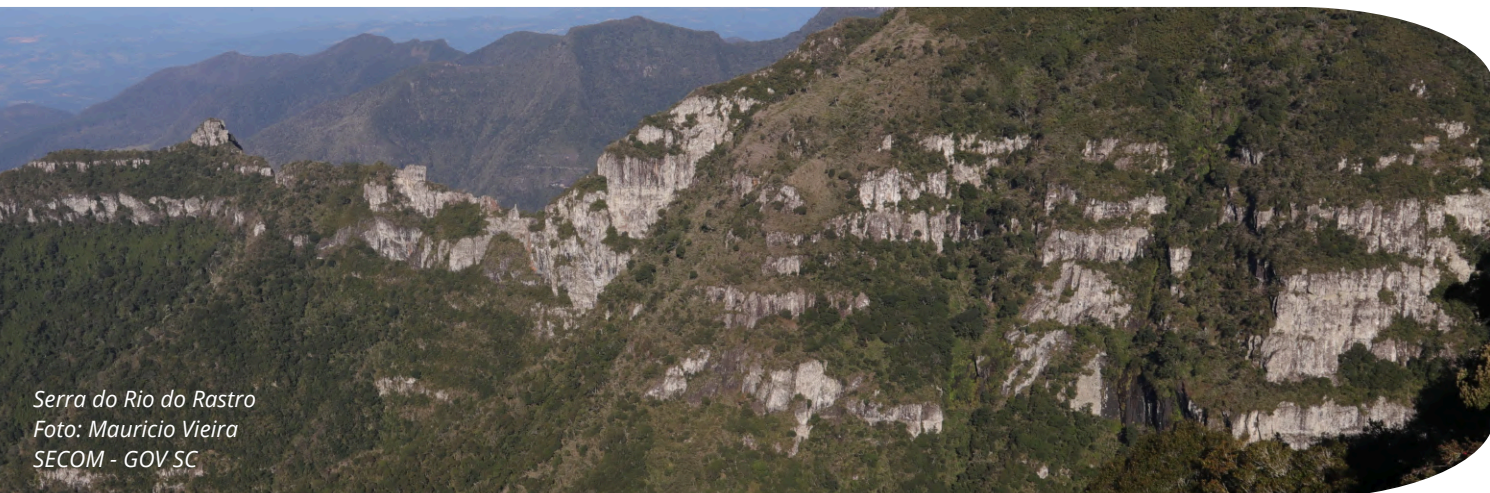
ABREVEATURAS E SIGLAS

ONU	Organização das Nações Unidas
PNPSA	Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais
PPA	Programa Produtor de Água
PSA	Pagamento por Serviços Ambientais
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
SA	Serviços Ambientais
SE	Serviços Ecosistêmicos
SDE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
SEMAE	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SIG	Índice de Desenvolvimento Humano
SIMAD	Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
SICAR	Sistema Integrado do Cadastro Ambiental Rural
SECOM	Secretária de Estado de Comunicação





SEÇÃO I APRESENTAÇÃO



Serra do Rio do Rastro
Foto: Mauricio Vieira
SECOM - GOV SC

1. O manual operativo do Programa - MOP

Este Manual Operativo do Programa (MOP) reúne instruções, procedimentos, normas e orientações para a execução padronizada do Programa **Mais Verde** de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), na **Ação Conservação**, desenvolvido pela Gerência de Economia Verde (GECOVERDE) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE). Trata-se de um guia prático que visa assegurar a realização das ações de forma uniforme, eficiente e em conformidade com as normas legais e institucionais vigentes.

O manual estabelece fluxos operacionais, define responsabilidades, organiza rotinas de execução e consolida critérios técnicos e administrativos necessários à implementação do programa, garantindo transparência e rastreabilidade das ações, além de servir como instrumento de consulta e capacitação contínua. Também tem como finalidade registrar e disseminar as melhores práticas adotadas no âmbito da iniciativa.

Ressalta-se que este manual poderá ser revisado e atualizado a qualquer tempo, de modo a se adequar às demandas operacionais do programa, às inovações tecnológicas voltadas à avaliação de imó-

-veis rurais e ao monitoramento ambiental, bem como às eventuais alterações na legislação aplicável.

O presente documento está estruturado em cinco seções, organizadas de forma a apresentar, de maneira clara e sistemática, os principais aspectos do Programa **Mais Verde**.

A **Seção I** contempla a contextualização do Programa, abordando conceitos fundamentais, histórico de Pagamentos por Serviços Ambientais em Santa Catarina, marco legal, justificativa e objetivos. A **Seção II** apresenta a estrutura operacional e institucional responsável pela execução do Programa. Na **Seção III** são definidos o público-alvo, os critérios de elegibilidade e a regionalização. A **Seção IV** descreve detalhadamente o fluxo operacional, incluindo as etapas, procedimentos e responsabilidades relacionadas à implementação do Programa. Por fim, a **Seção V** dispõe sobre os valores de pagamento, os critérios de bonificação e as sanções aplicáveis no âmbito do Programa **Mais Verde**.

2. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS



O Programa **Mais Verde** está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo de forma integrada para o desenvolvimento ambiental, social e econômico de Santa Catarina.

Ao promover o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e incentivar a conservação da vegetação nativa, o programa fortalece políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à valorização do proprietário rural.

Nesse contexto, o Programa **Mais Verde** contribui diretamente para a **ODS 1 – Erradicação da Pobreza**, ao gerar renda complementar para proprietários rurais que conservam vegetação nativa em seus imóveis. Também se relaciona à **ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável**, ao incentivar práticas produtivas sustentáveis e fortalecer modelos de uso da terra compatíveis com a conservação ambiental.

A proteção dos recursos hídricos promovida pelo programa está associada à **ODS 6 – Água Potável e Saneamento**, uma vez que a conservação de florestas, nascentes e áreas ripárias contribui para a manutenção da qualidade e disponibilidade da água. Da mesma forma, o programa contribui para a **ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico**, ao fomentar atividades econômicas sustentáveis no meio rural e estimular uma economia de baixo carbono.

O **Mais Verde**, também dialoga com a **ODS 10 – Redução das Desigualdades**, pois ao direcionar incentivos econômicos para proprietários rurais e territórios estratégicos, promove maior inclusão socioambiental.

Em relação à **ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis**, o programa fortalece os serviços ecossistêmicos essenciais para a qualidade de vida da população, especialmente aqueles relacionados à regulação climática, disponibilidade hídrica e conservação da paisagem.

O programa também possui forte aderência à **ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima**, ao estimular a conservação da vegetação nativa, contribuindo para o sequestro e estoque de carbono e para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. A iniciativa também está vinculada à **ODS 15 – Vida Terrestre**, por promover a conservação da biodiversidade, a proteção dos ecossistemas e o uso sustentável dos recursos naturais.

Por fim, o Programa **Mais Verde** fortalece a **ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação**, ao integrar diferentes instituições públicas na construção e execução desta política ambiental baseadas em cooperação técnica, governança e responsabilidade compartilhada.



3. Contextualização



3.1 Conceitos Fundamentais

3.1.1 Serviços Ecossistêmicos e Serviços Ambientais

Para a adequada compreensão do tema, é essencial distinguir os conceitos de serviços ecossistêmicos e serviços ambientais, pois estas definições convergem para a concepção original de que os sistemas ecológicos e suas funções são indispensáveis ao bem-estar humano (Costanza et al., 2017; Gómez-Baggethun et al., 2010; Vihervaara et al., 2010), além disso, essa distinção entre os conceitos é fundamental para a formulação de políticas públicas eficazes (Pagiola, 2008), pois orienta o foco da política.



Serviços ecossistêmicos

São os benefícios diretos e indiretos que os seres humanos obtêm dos ecossistemas (MEA, 2005), estando relacionados às funções ecológicas e aos processos naturais que sustentam a vida e o bem-estar humano.



Serviços ambientais

Referem-se a atividades humanas, individuais ou coletivas, que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos por eles gerados (MMA, 2024).

● Modalidades dos Serviços Ecossistêmicos

SERVIÇOS DE PROVISÃO

Referem-se aos bens diretamente obtidos da natureza, como alimentos, água potável, madeira, fibras, recursos genéticos e medicinais (Ali & Kamraju, 2023)

SERVIÇOS DE REGULAÇÃO

Referem-se às funções ecológicas que mantêm o equilíbrio ambiental, como a purificação da água, a regulação do clima, o controle de enchentes, a qualidade do ar e a estabilidade do solo (Zhao, 2014).

SERVIÇOS DE SUPORTE

São aqueles que sustentam os demais serviços, viabilizando, por exemplo, a formação e manutenção de solos e habitats, o ciclo dos nutrientes, a produção de biomassa e oxigênio e o ciclo hidrológico (Zhao, 2014).

SERVIÇOS CULTURAIS

São serviços que compreendem os benefícios não materiais oferecidos pelos ecossistemas, como recreação, turismo, desenvolvimento de pesquisas, valores espirituais e estéticos (Potschin & Haines-Young, 2016).



3. Contextualização

3.1.2 Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA

O **Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)** surge como uma estratégia que reconhece e valoriza economicamente os serviços ecossistêmicos prestados à sociedade, mediante contraprestação financeira aos provedores de serviços ambientais que conservam, mantêm ou promovem ações capazes de assegurar a continuidade dos serviços ecossistêmicos associados. O **PSA** configura-se, portanto, como um instrumento econômico baseado nos princípios do “usuário-pagador” e do “provedor-recebedor”, promovendo a conservação ambiental ao integrar incentivos financeiros às políticas de gestão territorial (Leite, 2025).

Na prática, o **PSA** se materializa por meio de programas que incentivam ações conservacionistas, como conservação de remanescentes florestais, revegetação, proteção de Área de Preservação Permanente (APP), conservação do solo e da água, saneamento rural e educação ambiental, contribuindo para a manutenção dos serviços ecossistêmicos, especialmente dos recursos hídricos e da biodiversidade.

A expansão dessas iniciativas consolidou o **PSA** como política pública no Brasil, que já conta com mais de 80 programas, concentrados principalmente na Mata Atlântica e com adesão crescente de estados e municípios, evidenciando sua relevância para o planejamento ambiental (Mamedes et al., 2023).

Experiências nacionais e internacionais indicam resultados positivos na gestão dos recursos naturais ao aplicarem o **PSA** como instrumento de conservação ambiental.

Além disso, o arcabouço legal do Brasil reconhece, de forma direta ou indireta, a relevância dos instrumentos econômicos aplicados à conservação ambiental, incluindo os mecanismos de **PSA**, ao prever incentivos econômicos voltados à proteção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais (Caetano et al., 2016).

Cabe destacar que os recursos destinados aos Programas de **PSA** não se restringem à contraprestação financeira aos provedores de serviços ambientais. Parte desse recurso pode ser direcionado ao planejamento, estruturação e operacionalização dos programas, incluindo atividades de diagnóstico ambiental, mapeamento e priorização das áreas, gestão administrativa, ações de conservação e manejo, monitoramento ambiental, auditoria, capacitação, comunicação social, mobilização de participantes e demais atividades necessárias à efetiva implementação da política pública.

Assim, o **PSA** consolida-se como instrumento estratégico de gestão pública ao incorporar o valor dos bens e serviços ambientais às decisões econômicas e institucionais, reconhecendo-os como essenciais à qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável.

Ao valorizar práticas de manejo sustentável, como a regulação hídrica, a proteção do solo e a conservação da biodiversidade, e ao estabelecer mecanismos de contraprestação financeira aos provedores de serviços ambientais, esses programas reforçam a interdependência entre conservação ambiental e bem-estar social, contribuindo para o equilíbrio ecológico, a sustentabilidade territorial e a mitigação de impactos ambientais.



3. Contextualização

3.1.3 Histórico de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) em Santa Catarina

O Governo de Santa Catarina há mais de dez anos fomenta iniciativas de **PSA**. Em 2015, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDE), a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (ARESC) e a Agência Nacional de Águas (ANA) firmaram um Termo de Cooperação Técnica com a finalidade de criar estratégias para a implementação do Programa Produtor de Água (PPA) no âmbito da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais do Estado de Santa Catarina.

O PPA é referência em **PSA** hídrico no Brasil. Lançado em 2001 e coordenado pela ANA, o programa tem por objetivo melhorar a quantidade e qualidade das águas para abastecimento público promovendo ações de conservação e restauração da vegetação em áreas de recarga hídrica a partir de estudos técnicos das bacias hidrográficas e construção de planos de ação que criam e fortalecem programas de gestão territorial. As ações do PPA alteram positivamente a realidade do uso e ocupação do solo, o que resulta na promoção da manutenção da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos, a partir de um ambiente ecologicamente equilibrado ([Agência Nacional de Águas, 2024](#)).

Em 2016, ANA e SDE firmaram convênio para que o Programa Produtor de Água fosse coordenado pelo Estado. Desde então, a SDE, sub-rogada para SEMAE, por meio do Convênio com a ANA, vem apoiando 3 principais Programas de PPA: Programa Produtor de Água da Bacia Hidrográfica do Cubatão; Programa Produtor de Água da Microbacia do Rio Vermelho – São Bento do Sul e Campo Alegre; Programa Produtor de Água da Microbacia do Morro da Palha – São Francisco do Sul.

Além dos Programas supracitados, o Estado também fornece subsídio técnico no acompanhamento e definição de estratégias em outros programas no Estado, com a mesma abordagem ambiental, como o Programa Produtor de Água do Rio Camboriú e Programas Águas Para Sempre de Joinville.

Neste Convênio o Estado possui papel de indutor de ações de **PSA**, dando auxílio técnico e buscando recursos financeiros para expandir os programas no estado, em parceria com a ANA. Os recursos são destinados a diversas ações. Além do pagamento ao(a) proprietários(as) pela conservação e restauração da vegetação nativa, uma grande parte do recurso é utilizada nos diagnósticos e mapeamentos de áreas prioritárias, no gerenciamento do Programa, em ações de conservação e manejo do solo, atividades de comunicação, mobilização e monitoramento, dentre outras ações complementares.

A trajetória de implementação de programas de **PSA** na Mata Atlântica deve ser consistente tendo em vista que a conservação do bioma é garantia de manutenção dos serviços ecossistêmicos e prevenção de desastres e tragédias para 70% da população e 80% da economia brasileira ([Fundação SOS Mata Atlântica; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 2024](#)).

Nesse contexto, torna-se estratégico estabelecer condições para que a Mata Atlântica seja o primeiro bioma brasileiro a alcançar o desmatamento zero antes de 2030. A implementação de **Programas de Pagamento por Serviços Ambientais** tem se consolidado como instrumento capaz de conciliar conservação ambiental e produção agrícola, contribuindo para a sustentabilidade do território. As experiências de **PSA** no Brasil demonstram resultados consistentes, reforçando a pertinência da iniciativa proposta pelo Governo de Santa Catarina.

4. Marco Legal e Normativo

O Programa **Mais Verde** de Pagamento por Serviços Ambientais (**PSA**) está inserido no contexto normativo que estrutura as políticas públicas de valorização e remuneração dos serviços ecossistêmicos no Brasil, com fundamento na Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional e Pagamento por Serviços Ambientais (**PNPSA**), e na Lei Estadual nº 19.677/2025, que altera a Lei nº 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), instituindo a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

4.1 Legislação Federal

A Lei Federal nº 14.119/2021 define o **PSA** como uma transação de natureza voluntária pela qual um pagador de serviços ambientais transfere recursos financeiros ou outros tipos de remuneração ao provedor desses serviços, mediante resultados comprovados de conservação, recuperação ou melhoria dos ecossistemas naturais. Essa lei estabelece os fundamentos e objetivos da Política Nacional de **PSA**, abrangendo a preservação da biodiversidade, a recuperação da vegetação nativa, a proteção dos recursos hídricos, a redução das emissões de gases de efeito estufa, a valorização de serviços culturais e socioculturais da natureza e o fortalecimento das economias locais sustentáveis.

Esse instrumento foi concebido para permitir que a política opere em múltiplas escalas territoriais, do âmbito federal ao local, assegurando sinergia com políticas correlatas, como o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) (Tabela 01).

A execução da Política Nacional de **PSA** é de competência compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observando os princípios do pacto federativo e da descentralização administrativa.

A execução da Política Nacional de PSA é de competência compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observando os princípios do pacto federativo e da descentralização administrativa. Nesse contexto, a lei estabelece que os entes subnacionais podem instituir políticas próprias de **PSA**, desde que alinhadas aos princípios e diretrizes nacionais (art. 16), promovendo integração vertical entre políticas públicas ambientais.

Além de estar inserido na Lei Federal nº 14.119/2021, o **Mais Verde** incorpora os instrumentos de conservação previstos na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), ao reconhecer e valorizar áreas privadas de relevante importância ecológica. Nesse contexto, prevê bonificações para imóveis rurais que abrangem corredores ecológicos, essenciais para a conectividade entre remanescentes naturais e a conservação da biodiversidade, bem como para áreas com Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), fortalecendo a conservação voluntária em propriedades privadas

Tabela 01 - Legislação Federal

Norma	Descrição
<u>Lei nº 14.119/2021</u>	Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais
<u>Lei nº 12.651/2012</u>	Código Florestal Brasileiro
<u>Lei nº 9.433/1997</u>	Política Nacional de Recursos Hídricos
<u>Lei nº 12.187/2009</u>	Política Nacional sobre Mudança do Clima
<u>Lei nº 9.985/2000</u>	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
<u>Lei nº 11.428/2006</u>	Lei da Mata Atlântica



4. Marco Legal e Normativo

4.2 Legislação Estadual

A Lei Estadual nº 14.675/2009 institui o Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina, o qual estabelece diretrizes e instrumentos para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais, constituindo a principal base normativa das políticas ambientais no estado.

A Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (**PSA**) foi inicialmente instituída pela Lei Estadual nº 15.133/2010. Posteriormente, com a promulgação da Lei Estadual nº 19.677/2025, o Estado de Santa Catarina passou a dispor de um novo marco legal para o **PSA**, mediante a inclusão de dispositivos específicos no Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009), revogando as disposições anteriormente vigentes.

A Lei nº 19.677, de 19 de dezembro de 2025, é uma atualização legislativa que modernizou o marco jurídico de **PSA** catarinense estabelecendo diretrizes e instrumentos voltados ao reconhecimento e à valorização dos serviços ambientais e dos serviços ecossistêmicos associados, alinhando-se aos princípios, objetivos e diretrizes da Lei Federal nº 14.119/2021, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

A nova política reflete um avanço institucional do Estado de Santa Catarina, ao incorporar mecanismos inovadores de gestão, financiamento e governança ambiental, estabelecendo as bases legais que sustentam a criação e a execução do Programa **Mais Verde**, instrumento estruturante de implementação da política.

O Decreto nº 1.517, de 8 de maio de 2026, cria e regulamenta o **Programa Mais Verde de Pagamentos por Serviços Ambientais**, com o objetivo de fomentar a conservação, a manutenção e a recuperação dos ecossistemas por meio de mecanismos de incentivo aos provedores de serviços ambientais.

O Programa busca promover ações que contribuam para a manutenção, recuperação ou melhoria dos serviços ecossistêmicos, fortalecendo a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável no Estado de Santa Catarina.

A Lei Estadual nº 14.829, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, estabelece diretrizes voltadas à redução das emissões de gases de efeito estufa, adaptação às mudanças climáticas e promoção da sustentabilidade ambiental, fortalece o alinhamento do Programa **Mais Verde** às estratégias estaduais de conservação florestal e resiliência climática.

Dessa forma, o Programa **Mais Verde** encontra respaldo em um conjunto integrado de instrumentos legais estaduais (Tabela 02) que promovem a conservação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a valorização dos serviços ecossistêmicos prestados pelos proprietários rurais catarinenses.

Tabela 02 - Legislação Estadual.

Norma	Descrição
<u>Lei nº 14.675/2009</u>	Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina
<u>Lei nº 19.677/2025</u>	Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais
<u>Decreto nº 1.517/2026</u>	Cria e Regulamenta o Programa Mais Verde
<u>Lei nº 14.829/2009</u>	Política Estadual de Mudanças Climáticas





5. O Programa MAIS VERDE

5.1 O Programa

O Programa **Mais Verde**, instituído pelo Decreto nº 1.517 de 8 de maio de 2026, constitui o primeiro instrumento executivo da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, criado para conferir aplicabilidade às diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 19.677/2025 e ao Código Estadual do Meio Ambiente.

Sua instituição materializa os dispositivos previstos na Política Estadual de **PSA** e atende à necessidade de estruturar mecanismos de reconhecimento, valorização e contraprestação aos provedores de serviços ambientais que contribuam para a conservação, manutenção, recuperação ou melhoria dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos associados.

O **Mais Verde** traduz, em termos práticos, o papel do Estado como agente fomentador, articulador e orientador técnico, capaz de induzir políticas públicas e investimentos sustentáveis voltados à conservação ambiental, à adaptação às mudanças climáticas, à proteção da biodiversidade, à segurança hídrica e ao desenvolvimento sustentável. Sua estrutura contempla diferentes ações de **PSA**, incluindo conservação de remanescentes de vegetação nativa, regeneração natural, restauração ecológica, manejo sustentável, agroecologia e soluções baseadas na natureza, estabelecendo critérios de elegibilidade, priorização, monitoramento, formas de contraprestação e fontes de financiamento.

Sob coordenação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), órgão central do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), o **Mais Verde** adota modelo de governança que permite a celebração de parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil e demais organizações parceiras para apoio técnico, financeiro e operacional, ampliando a abrangência e a efetividade das ações em todo o território catarinense.

Sua implementação descentralizada, por meio de editais públicos, instrumentos de governança e instâncias consultivas de apoio técnico, busca assegurar transparência, segurança jurídica, participação social e aprimoramento contínuo das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Com sua criação, Santa Catarina passa dispor de um instrumento estruturado para promover a conservação, manutenção, recuperação e melhoria dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos associados, contribuindo para a proteção da biodiversidade, a segurança hídrica, a conservação dos recursos naturais, a adaptação às mudanças climáticas e o desenvolvimento sustentável.

O Programa **Mais Verde** fortalece a economia verde ao ampliar o reconhecimento ambiental, social e econômico dos provedores de serviços ambientais e ao estimular investimentos em práticas de conservação, restauração ecológica, manejo sustentável e demais ações voltadas à promoção da sustentabilidade ambiental do território catarinense.

Trata-se de uma iniciativa estratégica alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e à Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei Federal no 14.119/2021) e à Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, representando importante instrumento para a implementação das políticas ambientais e climáticas, reafirmando o protagonismo de Santa Catarina na agenda ambiental e climática nacional.

Nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 1.517/2026, o Programa **Mais Verde** está estruturado em diferentes ações temáticas de Pagamento por Serviços Ambientais. **A presente edição do Manual Operativo refere-se à Ação Conservação**, destinada à conservação de remanescentes de vegetação nativa em imóveis rurais localizados no Estado de Santa Catarina.

5. O Programa MAIS VERDE

5.2 O Programa Mais Verde - Ação conservação

O Programa **Mais Verde – Ação Conservação** consiste em uma iniciativa de Pagamento por Serviços Ambientais (**PSA**) implementada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com investimento previsto de R\$ 70 milhões destinados à conservação de remanescentes de vegetação nativa em imóveis rurais. A iniciativa busca reconhecer e valorizar os provedores de serviços ambientais que contribuem para a manutenção dos ecossistemas naturais e dos serviços ecossistêmicos por eles gerados, especialmente aqueles relacionados à conservação da biodiversidade, à proteção dos recursos hídricos, à conectividade ecológica e à regulação climática.

Com abrangência estadual, o Programa prevê a conservação de cerca de 100 mil hectares de vegetação nativa distribuídos entre as diferentes mesorregiões catarinenses, observando critérios técnicos de priorização ambiental e distribuição territorial. Essa estratégia amplia o alcance da política pública, promove maior equilíbrio regional na aplicação dos recursos e potencializa os benefícios ambientais decorrentes da manutenção dos remanescentes de vegetação nativa em áreas privadas.

A **Ação Conservação** está estruturada para promover mecanismos de contraprestação aos provedores de serviços ambientais que mantenham remanescentes de vegetação nativa em seus imóveis rurais, fortalecendo a implementação da **Política Estadual de PSA** e incentivando a conservação voluntária do patrimônio natural catarinense. Ao integrar conservação ambiental, valorização dos ativos ambientais rurais e desenvolvimento sustentável, o Programa **Mais Verde** contribui para o fortalecimento da governança ambiental, para a implementação de instrumentos econômicos de conservação e para a ampliação da provisão de serviços ecossistêmicos de interesse público no Estado de Santa Catarina.

5.3 Justificativa do Mais Verde - Ação Conservação

A implementação de programas e projetos de Pagamento por Serviços Ambientais (**PSA**) é importante para a conservação dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos por eles gerados. Sua relevância é particularmente evidente no bioma **Mata Atlântica**, reconhecido internacionalmente por sua elevada biodiversidade e elevado grau de ameaça decorrente das transformações históricas do uso e ocupação do solo.

Santa Catarina abriga extensas áreas de remanescentes de vegetação nativa da **Mata Atlântica**, desempenhando papel estratégico na conservação da biodiversidade, na proteção dos recursos hídricos, na manutenção dos estoques de carbono, na estabilidade climática regional e na provisão de diversos serviços ecossistêmicos essenciais ao bem-estar da população.

Nos últimos anos, Santa Catarina apresentou avanços na redução das taxas de desmatamento da Mata Atlântica. Estudos e levantamentos ambientais indicam tendência de redução da supressão da vegetação nativa, refletindo os resultados das ações de monitoramento, fiscalização e gestão ambiental (IMA, 2024). Apesar desses avanços, persistem desafios relacionados à fragmentação de habitats, à expansão de usos incompatíveis do solo e às pressões sobre os ecossistemas naturais, reforçando a necessidade de instrumentos complementares voltados à conservação e à manutenção da vegetação nativa em áreas privadas, a longo prazo.



5. O Programa MAIS VERDE

Nesse contexto, o Programa **Mais Verde – Ação Conservação** apresenta-se como instrumento econômico capaz de integrar conservação ambiental e desenvolvimento sustentável no meio rural, incentivando a manutenção de remanescentes de vegetação nativa por meio de mecanismos de contraprestação aos provedores de serviços ambientais que contribuem para a manutenção dos serviços ecossistêmicos de interesse coletivo.

Ao realizar Ações voltadas aos proprietários rurais, o Programa **Mais Verde** fortalece a agricultura familiar e outras atividades produtivas compatíveis com a conservação ambiental, amplia o reconhecimento social e econômico dos provedores de serviços ambientais e cria oportunidades para a valorização dos ativos ambientais existentes no território catarinense.

A iniciativa também se alinha aos compromissos nacionais e internacionais relacionados à conservação da biodiversidade, à adaptação e mitigação das mudanças climáticas, à segurança hídrica e à sustentabilidade territorial.

Dessa forma, a implementação do **Mais Verde - Ação Conservação** representa uma estratégia integrada para proteger os remanescentes de vegetação nativa, assegurando benefícios ambientais, sociais e econômicos duradouros para as gerações presentes e futuras.

5.4 Objetivos do Mais Verde - Ação Conservação

5.4.1 Geral

Fomentar a conservação ambiental por meio de mecanismos de contraprestação e outros incentivos destinados aos provedores de serviços ambientais que contribuam para a manutenção dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos associados.

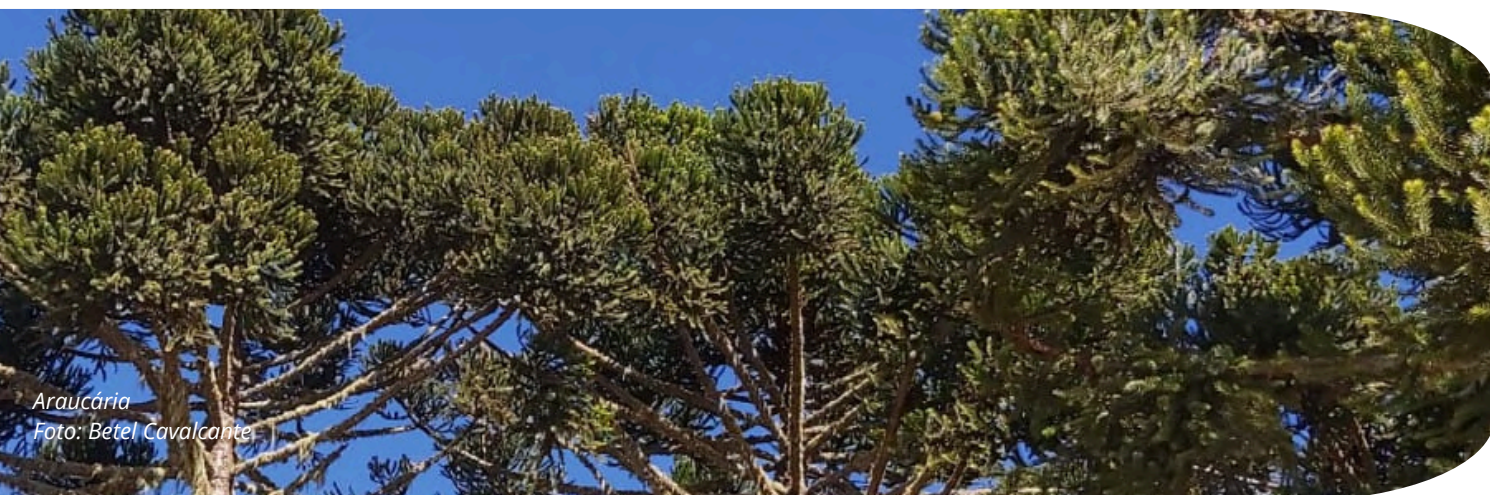
5.4.2 Específico

- Promover e incentivar a conservação de remanescente de vegetação nativa em imóveis rurais;
- Fortalecer a segurança hídrica em áreas críticas;
- Incentivar a retificação e aprovação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no Estado;
- Valorizar iniciativas de agricultura de base agroecológica;
- Conservar áreas de alta relevância ecológica;
- Contribuir para a mitigação das mudanças climáticas;
- Promover a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável.



SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Araucária
Foto: Bétel Cavalcante

1. Organograma de gestão

O Programa **Mais Verde** é coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), órgão central do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), conforme definido na Lei nº 14.675/2009.

A coordenação estratégica e institucional do Programa é exercida pelo Gabinete do Secretário (GABS), responsável pela supervisão geral das ações, articulação interinstitucional e acompanhamento da implementação da política pública. A gestão técnica e operacional é conduzida de forma integrada por diferentes unidades da SEMAE, com destaque para a Diretora de Recursos

Hídricos, Economia Verde e Qualidade Ambiental, por meio da Gerência de Economia Verde (GECOVERDE), núcleo de gestão responsável pela coordenação e gestão do Programa; para a Diretoria de Regularização Ambiental (DIRA), responsável pela análise técnica e validação das áreas elegíveis; e para a Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade (GEAFC), responsável pelos procedimentos administrativos e financeiros relacionados à execução dos pagamentos. Conta ainda com o apoio do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), por meio do Sistema Integrado de Monitoramento e Alertas de Desmatamento (SIMAD), conforme detalhado na Tabela 03.

Tabela 03 - Organograma de gestão do Programa Mais Verde.

Unidade	Atribuições
SEMAE/GECOVERDE	Elaboração do escopo técnico, preparação de editais, capacitação, comunicação
SEMAE/DIRA	Análise técnica, validação CAR, análise geoespacial, cálculo de valores.
IMA/SIMAD	Monitoramento das áreas contempladas
SEMAE/GEAFC	Gestão financeira, publicação de resultados, pagamentos
SEMAE/GABINETE	Divulgação e Transparência

2. Detalhamento das atribuições das unidades

2.1 Núcleo de Gestão: Gerência de Economia Verde (GECOVERDE).

Compete ao núcleo de gestão do Programa planejar, estruturar e supervisionar sua implementação, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Manual Operativo. Entre suas atribuições estão a elaboração do escopo técnico e metodológico do Programa, a organização e atualização das bases de dados dos imóveis rurais elegíveis e das áreas passíveis de bonificação, previamente ao lançamento de cada edital, bem como a elaboração e publicação dos editais em conformidade com os critérios e procedimentos definidos.

Também cabe à coordenação promover a capacitação contínua da equipe técnica responsável pela execução das atividades, garantindo a adequada aplicação dos instrumentos e processos do Programa. Além disso, é responsável pela elaboração e execução da estratégia de comunicação institucional, em articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), visando ampliar a transparência, o engajamento dos públicos-alvo e a divulgação dos resultados alcançados.

2.2 Análise técnica: Diretoria de Cadastro Ambiental Rural (DIRA).

As atividades compreendem a análise da adequação dos dados de vegetação declarados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) às especificações estabelecidas no edital, bem como a validação dessas informações para fins de solicitação de retificação.

Incluem ainda a análise geoespacial da área de vegetação nativa existente no imóvel rural, a verificação do enquadramento do imóvel nos critérios de bonificação do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e o cálculo do valor a ser pago com base na área de vegetação nativa identificada.

Também são atribuições da unidade a emissão dos Informes Técnicos, a disponibilização dos Termos de Compromisso para assinatura pelos PROVIDORES, o encaminhamento dos processos homologados para pagamento e o atendimento aos participantes do Programa.

2.3 Gestão Financeira: Gerência de Administração Finança e Contabilidade (GEAFC).

Compete à GEAFC gerir os recursos financeiros destinados ao Programa **Mais Verde**, realizar a conferência da documentação necessária à execução dos pagamentos, incluindo os Informes Técnicos, os Termos de Compromisso formalizados e as certidões exigidas, bem como adotar os procedimentos administrativos e financeiros necessários à autorização e à realização da contraprestação financeira aos PROVIDORES.

2.4 Divulgação e transparência: Gabinete

No âmbito de suas atribuições de coordenação estratégica e institucional, compete ao Gabinete do Secretário (GABS) promover a transparência e a publicidade dos atos relacionados ao Programa **Mais Verde**, incluindo a divulgação de editais, resultados, listas de contemplados e demais informações de interesse público, por meio do sítio eletrônico da SEMAE, do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE) e de outros canais oficiais de comunicação.

2.5 Sistema Integrado de Monitoramento e Alertas de Desmatamento (SIMAD - IMA).

O monitoramento das áreas participantes do Programa será realizado por um período de cinco anos por meio do SIMAD, que fornece alertas precisos sobre desmatamento e queimadas a partir da integração de múltiplos bancos de dados.

SEÇÃO III

PÚBLICO-ALVO, ELEGIBILIDADE E DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL



Serra Catarinense
Foto: RICARDO WOLFFENBUTTEL
SECOM - GOV SC

1. Público-Alvo e Critérios de Elegibilidade

1.1 Público-alvo

O Programa **Mais Verde** na **Ação Conservação**, inicialmente, terá como público-alvo proprietários de imóveis rurais localizados no estado de Santa Catarina.

1.2 Critérios de elegibilidade - proprietário

Para participar do Programa, o(a) PROVIDOR(A) deve ser proprietário(a) ou coproprietário(a) de imóvel rural que possua área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais, atender aos critérios de regularidade previstos no Edital e apresentar a documentação exigida, devidamente atualizada.

Além disto, o(a) proprietário(a) ou coproprietário(a) deverá concordar, bem como responsabilizar-se, pelo cumprimento integral das disposições estabelecidas em Edital e no Termo de Compromisso do Programa **Mais Verde**.

Nos casos de arrendamento, parceria agrícola, comodato, usufruto ou instrumentos congêneres em favor de terceiros, a inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo(a) proprietário(a) ou coproprietário(a) constante na matrícula do imóvel

rural e vinculado ao respectivo Cadastro Ambiental Rural (CAR), sendo vedada a inscrição por arrendatários(as), parceiros(as), comodatários(as), usufrutuários(as) ou terceiros(as) sem titularidade dominial.

1.3 Critérios de elegibilidade - imóvel rural

Para ser elegível o imóvel rural deve estar localizado no Estado de Santa Catarina, possuir inscrição no CAR, conforme previsto na Lei Federal nº 12.651/ 2012, e constar no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR 2.0) com a situação cadastral “ativa”.

Além disso, o imóvel deve possuir tamanho igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais rurais, apresentar remanescente de vegetação nativa declarado no CAR correspondente a percentual entre 40% e 100% da área total do imóvel, mantido em condição de conservação desde o marco temporal de 22 de julho de 2008 até a data da análise de elegibilidade realizada pelo Programa, e contar com área mínima de 1 hectare de remanescente de vegetação nativa na data da verificação dos critérios de elegibilidade.

1. Público-alvo e Critérios de Elegibilidade

A sobreposição entre os limites do imóvel e de outros imóveis rurais, conforme registrado no CAR, deve ser inferior a 10%.

1.4 Não será elegível quando:

Não serão elegíveis ao Programa **Mais Verde** as áreas de Reserva Legal (RL) localizadas no interior do imóvel inscrito que estejam averbadas, compensadas, vinculadas ou destinadas ao cumprimento de obrigação ambiental relacionada a matrícula diversa ou à titularidade de terceiros. Tal restrição visa evitar a dupla contagem de serviços ambientais, a sobreposição de instrumentos compensatórios e o pagamento por áreas já vinculadas ao cumprimento de obrigação ambiental específica.

Serão igualmente excluído áreas situadas em imóveis de domínio público ou em territórios submetidos a regimes jurídicos específicos, cuja gestão não esteja sob titularidade privada elegível ao Programa. Áreas que constituam objeto de obrigação de recuperação ambiental decorrente de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), auto de infração ambiental, decisão judicial, termo de embargo ou passivo ambiental legalmente exigível incidente sobre a área inscrita. Além de áreas que possuam embargo ambiental vigente incidente sobre a área objeto da inscrição.

Também não serão elegíveis áreas caracterizadas como reflorestamento, silvicultura, plantios florestais homogêneos, plantios comerciais, sistemas produtivos florestais ou formações compostas predominantemente por espécies exóticas, não caracterizadas tecnicamente como remanescente de vegetação nativa.

Por fim, não será elegível áreas que estejam, no momento da inscrição, vinculadas a outro programa, projeto, iniciativa ou mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais (**PSA**) vigentes, realizados com

recursos públicos ou privados destinados à mesma área e ao mesmo serviço ecossistêmico objeto de conservação, de modo a caracterizar dupla contagem ou sobreposição de pagamento pelos mesmos serviços ecossistêmicos.

1.5 Vedação do PSA

A constatação da inscrição de áreas não elegíveis, seja durante a fase de análise da inscrição ou ao longo da vigência do Termo de Compromisso, poderá acarretar a inabilitação da inscrição, a suspensão ou exclusão do inscrito(a) do Programa **Mais Verde – Ação Conservação**, bem como a restituição dos valores eventualmente recebidos de forma indevida, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

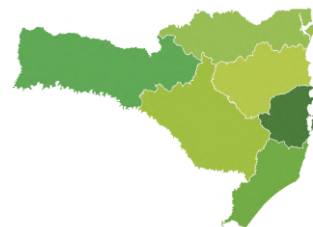
A adoção dessas medidas dependerá de prévia apuração em processo administrativo, assegurando-se ao(à) interessado(a) o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



IMPORTANTE

Essas restrições visam garantir integridade ambiental, a equidade no Pagamento por Serviços Ambientais e o uso responsável dos recursos públicos.





2. Distribuição Territorial

2.1 Metodologia Delphi

A meta de conservação do Programa **Mais Verde** compreende a destinação de até 100.000 (cem mil) hectares de remanescentes de vegetação nativa distribuídos entre as mesorregiões do Estado de Santa Catarina.

Com o objetivo de promover uma distribuição territorial equilibrada dos recursos financeiros destinados ao Programa, a definição da participação de cada mesorregião foi realizada mediante metodologia multicritério desenvolvida pela SEMAE, considerando indicadores ambientais, socioeconômicos e territoriais representativos das diferentes realidades regionais do Estado.

A metodologia adotada utilizou abordagem baseada no Método Delphi, com participação de especialistas de instituições públicas estaduais, associada a procedimento quantitativo de ponderação dos critérios, fundamentado na Análise Hierárquica de Processos (AHP) de Saaty (1980) definidos pelo Grupo de Trabalho responsável pela estruturação do Programa.

A abordagem Delphi é uma técnica estruturada de levantamento de opiniões que visa alcançar consenso entre especialistas por meio de rodadas sucessivas de questionamento e feedback anônimo (Dalkey & Helmer, 1963). Essa abordagem é amplamente utilizada na tomada de decisão em contextos de incerteza (Linstone & Turoff, 1975).

A metodologia foi desenvolvida em etapas sequenciais, que podem ser agrupadas em duas fases principais: (i) definição dos critérios e coleta de dados, e (ii) atribuição de pesos e cálculo do índice de priorização. O estabelecimento dos critérios a serem utilizados, considerou aspectos sociais, climáticos, produtivos e ambientais das seis mesorregiões do estado.

Participaram do processo 14 membros do Grupo de Trabalho do Programa **Mais Verde**, incluindo representantes das seguintes instituições: SEMAE, IMA, EPAGRI, SEPLAN, CASAN e PMA.

O uso de uma plataforma online garantiu o anonimato dos especialistas pela ausência de qualquer interação direta entre os participantes e a equipe de pesquisa.

Após a primeira rodada, a equipe de pesquisa analisou e resumiu as respostas do painel de especialistas para fornecer feedback aos participantes na rodada seguinte. A técnica foi aplicada para definir e ponderar os critérios de distribuição territorial, garantindo a robustez do processo decisório.

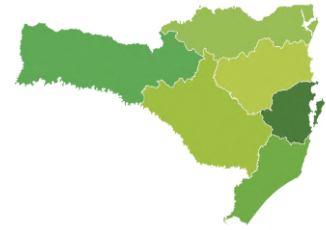
Os especialistas atribuíram pesos aos critérios por meio de uma escala de 1 (pouco significativo) a 5 (muito significativo) o que permitiu comparar de forma estruturada os critérios, calculando um índice final de priorização a partir da média ponderada dos valores atribuídos.

2.1.1 Critérios para compor o índice de distribuição:

Foram considerados quatro critérios principais para composição do índice de distribuição territorial:

- Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) invertido;
- Ocorrência de estiagem extrema;
- Número de estabelecimentos agropecuários;
- Percentual de cobertura natural remanescente.

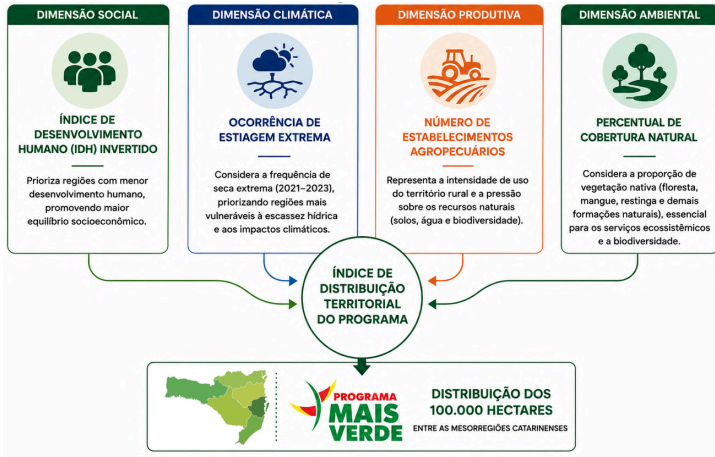
Os critérios foram selecionados por permitirem avaliar, de forma integrada, aspectos relacionados à vulnerabilidade socioeconômica, vulnerabilidade climática, pressão antrópica sobre os recursos naturais e disponibilidade de remanescentes de vegetação nativa nas diferentes regiões do Estado.



2. Distribuição Territorial

A Figura 01 apresenta, de forma esquemática, os critérios considerados na composição do índice de distribuição territorial utilizado pelo Programa **Mais Verde**.

Figura 01 - Composição do Índice de Distribuição Territorial



Os critérios empregados – incluindo a incidência de estiagem, a cobertura de vegetação natural, o número de estabelecimentos agropecuários e o IDH invertido – permitiram identificar e priorizar as regiões mais vulneráveis, garantindo uma alocação diferenciada conforme a realidade de cada mesorregião.

2.1.2 Cálculo da nota ponderada final para cada mesorregião

Com os critérios definidos e coleta dos dados regionais, procedeu-se à normalização dos indicadores para cada mesorregião. Em seguida, as notas normalizadas foram multiplicadas pelos respectivos pesos, gerando uma nota final para cada critério por região. A soma desses produtos, juntamente com a soma dos pesos, possibilitou o cálculo da "nota ponderada" final para cada mesorregião.

Após a normalização dos indicadores e aplicação dos pesos definidos pelos especialistas participantes do processo, foi calculado um índice de distribuição territorial utilizado para estabelecer a participação relativa de cada mesorregião na meta global de conservação do Programa **Mais Verde**.

A distribuição da área foi então definida proporcionalmente à nota ponderada de cada região, conforme a equação adotada.

A área total de 100.000 hectares foi distribuída proporcionalmente à "nota ponderada" de cada mesorregião, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 04 - Distribuição da área contemplada pelo Programa Mais verde nas mesorregiões.

Mesorregião	Nota ponderada	Nota ponderada proporcional	Área por bacia (ha)
Oeste Catarinense	0,49	30,82%	30.824,57
Norte Catarinense	0,22	13,94%	13.943,93
Serrana	0,2	12,40%	12.395,27
Vale do Itajaí	0,24	15,21%	15.205,29
Grande Florianópolis	0,26	16,38%	16.382,09
Sul Catarinense	0,18	11,25%	11.248,85
SOMA	1,59	100%	100.000

2. Distribuição Territorial

A distribuição resultou na maior alocação de recursos do Programa para a região do **Oeste** Catarinense. Recursos do **PSA** poderão ser utilizados para a conservação de 30.824,57 ha na região. Fatores como a alta incidência de estiagem (130 registros), a elevada concentração de estabelecimentos agropecuários (72.857) e a baixa cobertura de vegetação natural (27,37%) evidenciam a alta vulnerabilidade ambiental da região e a necessidade de compensação por meio de estratégias mitigadoras.

A região **Sul** foi beneficiada com a alocação de recursos para 11.248,85 ha. Essa região apresentou uma incidência quase inexistente de estiagem (apenas 1 registro) e uma cobertura de vegetação natural elevada (55,12%), apesar de possuir um número moderado de estabelecimentos agropecuários (23.256). Esses elementos indicaram uma menor pressão ambiental imediata, reduzindo a necessidade de intervenção intensa.

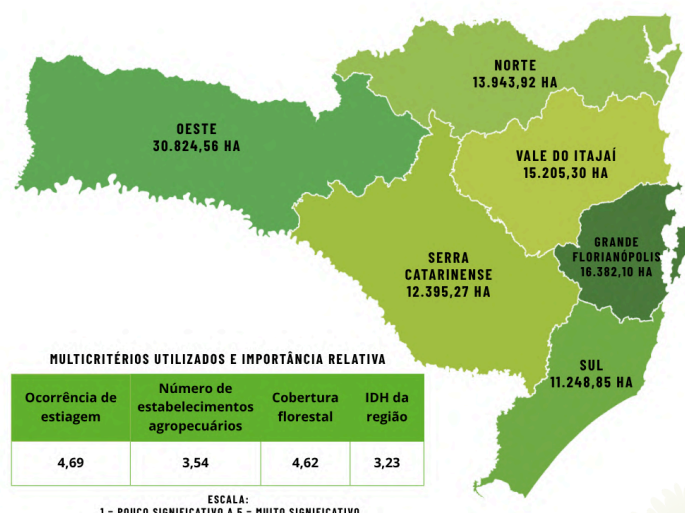
A região da **Grande Florianópolis** poderá receber a alocação de recursos para até 16.382,09 ha, refletindo uma região onde a pressão agropecuária foi relativamente baixa (10.088 estabelecimentos) e a cobertura de vegetação natural foi elevada (67,39%). A alocação moderada indicou que, apesar de não enfrentar forte vulnerabilidade climática, o equilíbrio entre conservação e uso do solo foi mantido.

A região **Serrana** apesar de apresentar um IDH invertido relativamente elevado (0,3153), indicando vulnerabilidade socioeconômica, a região apresentou baixa incidência de estiagem (8 registros) e uma cobertura de vegetação natural moderada (31,41%). Esses fatores resultaram em uma alocação de área de 12.395,27 ha, demonstrando que a necessidade de compensação ambiental foi menor em comparação com as demais mesorregiões.

A região do **Vale do Itajaí**, contou com 15.205,29 ha alocados, destacando-se por apresentar um número expressivo de estabelecimentos agropecuários (29.085) aliado a uma cobertura natural elevada (54,34%). A distribuição refletiu a necessidade de balancear a conservação da vegetação nativa com a pressão decorrente da atividade agrícola.

A região do **Norte** Catarinense foi contemplada com a possibilidade de alocação de recursos para 13.943,93 ha, resultado de um equilíbrio entre a presença de atividades agropecuárias (25.147 estabelecimentos) e uma cobertura de vegetação natural moderada (48,22%). A ausência de ocorrências de estiagem (0 registros) contribuiu para que essa região apresentasse uma alocação inferior àquela observada no Oeste Catarinense, onde a vulnerabilidade climática foi mais acentuada.

Figura 02- Distribuição da área contemplada pelo Programa Mais verde nas mesorregiões.



A distribuição territorial estabelecida constitui referência para a definição das metas regionais do Programa **Mais Verde**, podendo subsidiar a elaboração dos editais, a definição dos grupos de seleção e o acompanhamento da execução física da política pública em âmbito estadual.

SEÇÃO IV

FLUXO OPERACIONAL



Foto: Thiago Kauê
SECOM - GOV-SC

1. Etapas do Processo

O processo de seleção dos imóveis rurais para participação no Programa **Mais Verde** será realizado em etapas sucessivas, assegurando critérios de elegibilidade, transparência e rigor técnico, com base

nas informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR), complementadas por dados públicos e análises espaciais. As etapas, responsabilidades e produtos esperados estão descritos na tabela 05.

Tabela 05 - Etapas do processo do fluxo operacional do Programa Mais Verde

Etapa	Responsável	Atividade	Produto
1	GECOVERDE / GABINETE	Publicação do Edital	Edital no site e Diário oficial do Estado (DOE)
2	SICAR 2.0 / DIRA	Filtros automatizados preliminares de elegibilidade	Imóveis preliminarmente elegíveis disponibilizados no módulo MAIS VERDE
3	Provedor(a) / DIRA	Inscrição e envio da documentação obrigatória e verificação técnica da documentação	Inscrição formalizada no módulo MAIS VERDE – SICAR 2.0
4	DIRA	Análise do CAR	CAR validado
5	DIRA	Análise técnica e geoespacial para o PSA – Mais Verde	Informe técnico
6	Provedor(a) / DIRA	Assinatura do Termo de Compromisso	Termo de Compromisso formalizado
7	GEAFC / Provedor(a)	Realização do pagamento	TED realizada
8	GABINETE	Transparência e divulgação	Publicação da relação do provedores(as) contemplados com o PSA, no site e Diário oficial do Estado DOE
9	SEMAE / IMA	Monitoramento ambiental e auditoria	Monitoramento e relatórios

2. Fluxograma Descritivo

2.1 Etapa 1: Chamada pública

A operacionalização do Programa **Mais Verde** – Ação Conservação ocorrerá por meio de editais públicos de chamamento destinados à seleção de imóveis rurais localizados no Estado de Santa Catarina, menores ou iguais a 4 (quatro) módulos fiscais, que possuam remanescente de vegetação nativa declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Os editais serão estruturados conforme grupos de enquadramento definidos pelo percentual de remanescente de vegetação nativa conservada no imóvel rural (Figura 03), variando entre 40% e 100% da área total do imóvel, observadas as distribuições territoriais e os limites de hectares estabelecidos para cada mesorregião e grupo de priorização ambiental.

Figura 03 - Exemplo de distribuição do percentual de remanescentes de vegetação nativa.



O escalonamento dos grupos tem como objetivo ampliar gradualmente o alcance do Programa **MAIS VERDE** e incentivar a conservação ambiental em imóveis rurais com distintos níveis de cobertura de vegetação nativa.

Os editais, comunicados, cronogramas e demais atos oficiais relacionados ao Programa serão publicados nos canais institucionais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE) e no portal oficial do Programa (**MAIS VERDE**).

2.2 Etapa 2: Filtros Automatizados Preliminares de Elegibilidade

Após a publicação dos editais, o módulo **MAIS VERDE** do SICAR 2.0 realizará filtros automatizados preliminares de elegibilidade utilizando cruzamentos geoespaciais, análise automatizada do uso e cobertura da terra e aplicação dos critérios estabelecidos nos Editais do Programa **Mais Verde**.



OBJETIVO

Identificar imóveis rurais com potencial enquadramento no Programa Mais Verde – Ação Conservação, permitindo a disponibilização preliminar desses imóveis para inscrição.

A análise automatizada preliminar utilizará informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR), bases públicas oficiais de uso e cobertura da terra, áreas prioritárias para conservação ambiental e demais dados geoespaciais necessários à verificação preliminar dos critérios de elegibilidade.

Os cruzamentos automatizados terão por objetivo identificar imóveis rurais com potencial enquadramento no Programa **Mais Verde** - Ação Conservação, permitindo a disponibilização preliminar desses imóveis no módulo **MAIS VERDE** do SICAR 2.0 para fins de inscrição.

2. Fluxograma Descritivo

2.2.1 Validação preliminar das áreas elegíveis

A validação preliminar das áreas elegíveis (Figura 04) será realizada mediante cruzamento automatizado de informações geoespaciais, considerando, no mínimo:

- o polígono do imóvel rural declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- o polígono de Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) declarado no CAR;
- a análise temporal do uso e cobertura da terra realizada com base na coleção vigente da plataforma MapBiomas;
- os critérios de elegibilidade definidos nos Editais do Programa **Mais Verde** - Ação Conservação.

Figura 04- Validação preliminar das áreas elegíveis



A análise automatizada preliminar buscará identificar a correspondência espacial entre a área declarada como Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) e os dados de vegetação nativa identificados nas bases geoespaciais utilizadas pelo Programa.

Os imóveis rurais que apresentarem convergência preliminar entre as camadas analisadas serão classificados como preliminarmente elegíveis para inscrição exclusivamente pelo módulo MAIS VERDE do SICAR 2.0 (Figura 05).

Figura 05 - Análise automatizada preliminar



2.2.2 Enquadramento nas bonificações

De forma automatizada, o sistema realizará também o enquadramento preliminar dos imóveis rurais nas categorias de bonificação previstas no Programa **Mais Verde** - Ação Conservação, mediante cruzamento espacial com os polígonos geoespacializados das áreas selecionadas como prioritárias para conservação ambiental.

O enquadramento preliminar poderá considerar, entre outros critérios previstos nos Editais:

- a localização em corredores ecológicos reconhecidos;
- a inserção na área de abrangência do Plano de Ação Territorial do Planalto Sul (PAT Planalto Sul);
- a localização em regiões com histórico de seca ou escassez hídrica;
- a existência de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN);
- a certificação orgânica vigente, quando aplicável.

O enquadramento automatizado nas bonificações possui caráter preliminar e será posteriormente validado pela equipe técnica da SEMAE durante a etapa de análise técnica e geoespacial.



IMPORTANTE

A elegibilidade preliminar permite a inscrição no Programa, estando o recebimento do PSA condicionado à aprovação nas etapas subsequentes de análise.

2. Fluxograma Descritivo

2.3 Etapa 3: Inscrição e Documentação

2.3.1 Inscrição

Mediante a disponibilização dos imóveis rurais preliminarmente elegíveis no módulo **MAIS VERDE** do SICAR 2.0, o(a) proprietário(a) rural poderá acessar o portal oficial do Programa **Mais Verde (MAIS VERDE)** e selecionar a opção “inscrever-se”, sendo posteriormente direcionado(a) ao sistema CAR Digital / SICAR 2.0.

A Figura 06 apresenta o fluxo operacional simplificado da etapa de inscrição no Programa **Mais Verde**.


Figura 06 - Fluxo operacional do Programa Mais Verde




O procedimento de inscrição será realizado exclusivamente de forma eletrônica por meio da CENTRAL DO PROPRIETÁRIO no SICAR 2.0, mediante utilização das credenciais de login e senha previamente cadastradas.


Ao acessar o sistema, o(a) proponente deverá selecionar o módulo **MAIS VERDE** do SICAR 2.0, escolher o imóvel rural preliminarmente elegível disponível em “Minhas Propriedades”, preencher as informações cadastrais solicitadas, anexar os documentos obrigatórios e informar os dados bancários para recebimento do pagamento por serviços ambientais a título de contraprestação.

Antes do envio da inscrição, o sistema permitirá a revisão e confirmação das informações prestadas. Realizada a submissão eletrônica da inscrição, o(a) proprietário(a) rural poderá acompanhar o andamento da análise por meio da funcionalidade “Ver Status” no módulo **MAIS VERDE** do SICAR 2.0.


 **IMPORTANTE**




Caso o(a) proprietário(a) ou co proprietário(a) detenha mais de um imóvel rural, deverá selecionar apenas um para inscrição em cada edital do Programa **Mais Verde**.




É vedada a inscrição múltipla do(a) mesmo(a) proponente, ainda que os imóveis estejam vinculados a diferentes matrículas ou cadastros



Nos caso de imóveis rurais em condomínio ou copropriedade, a inscrição deverá observar a dominialidade constante na documentação apresentada e no CAR, devendo o respectivo percentual de domínio ou copropriedade ser informado obrigatoriamente no formulário de inscrição



Caso um ou mais coproprietários(as) não realizem a inscrição no Programa, o pagamento do PSA ficará restrito exclusivamente à fração correspondente aos(as) proprietários(as) devidamente inscritos(a).



Todos os dados, informações e documentos apresentados no ato da inscrição serão submetidos à verificação documental, ambiental, cadastral e geoespacial pela equipe técnica da SEMAE



A inscrição realizada por meio do módulo **MAIS VERDE** do **SICAR 2.0** implica ciência e concordância integral com as normas do Programa Mais Verde e autoriza a realização de cruzamentos automatizados de dados ambientais, territoriais, cadastrais e geoespaciais para fins de análise de elegibilidade e operacionalização do Programa.



2. Fluxograma Descritivo

2.3.2 Documentação e informações obrigatórias

Após o protocolo da inscrição, a equipe da Diretoria de Regularização Ambiental (DIRA) realizará a verificação da documentação apresentada informado pelo(a) proprietário(a), com o objetivo de avaliar a conformidade das informações e o atendimento aos requisitos estabelecidos em Edital.

A documentação e as informações exigidas na etapa de inscrição (Tabela 06) têm por finalidade subsidiar a análise técnica, administrativa e operacional do Programa **Mais Verde**, permitindo a identificação do(a) inscrito(a), a comprovação da titularidade ou vínculo jurídico com o imóvel rural, a verificação dos critérios de elegibilidade previstos em Edital vigente e a operacionalização do Pagamento por Serviços Ambientais (**PSA**).

Tabela 06 - Documentação e informação obrigatórias para a realização da inscrição

Item	Documento	Observações
	Documento oficial de identificação com foto	RG, CNH ou documento oficial equivalente
	Contrato social ou documento constitutivo	Obrigatório para pessoa jurídica
	Certidão de matrícula	Atualizada conforme definido no Edital
	Dados bancários	Conta bancária vinculada ao(a) provedor(a) para recebimento do PSA
	Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Conforme exigência prevista no Edital
	Cópia válida do certificado orgânico	Quando aplicável para fins de bonificação por certificação orgânica
	Aceites eletrônicos e autodeclarações obrigatórias	Conforme exigências previstas no Edital

Os documentos de identificação pessoal e, quando aplicável, os documentos constitutivos de pessoas jurídicas, são utilizados para validação cadastral do(a) proponente e conferência da legitimidade para adesão ao Programa.

A certidão de matrícula do imóvel rural constitui o principal instrumento para verificação da dominialidade, identificação de coproprietários, apuração do percentual de participação de cada titular e conferência da correspondência entre o imóvel inscrito e o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

As informações bancárias fornecidas pelo(a) proponente(a) serão utilizadas exclusivamente para viabilizar a execução financeira do Programa e o recebimento do **PSA**, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e procedimentos administrativos adotados pela SEMAE.

A Certidão Negativa de Débitos exigida em Edital tem por objetivo verificar a regularidade administrativa necessária à participação no Programa, bem como assegurar a conformidade da aplicação dos recursos públicos destinados à contraprestação financeira prevista no âmbito do Programa **Mais Verde**.

Durante a inscrição, o(a) proponente deverá ainda preencher informações cadastrais complementares relacionadas ao imóvel rural, aos dados de contato e às informações necessárias à execução do Programa.

Essas informações serão incorporadas à base de dados operacional do Programa **Mais Verde** e poderão ser utilizadas para comunicação institucional, monitoramento, auditoria, análise técnica e elaboração de relatórios gerenciais.

Além da documentação comprobatória, a inscrição contempla a formalização de aceites eletrônicos e autodeclarações obrigatórias.

Por meio desses instrumentos, o(a) proponente declara a autenticidade dos documentos apresentados, a veracidade das informações prestadas, a ciência e concordância com as regras do Edital vigente, a autorização para tratamento dos dados pessoais e ambientais necessários à execução do Programa e a concordância com os procedimentos de monitoramento, auditoria e fiscalização previstos pela SEMAE.

2. Fluxograma Descritivo

As autodeclarações também constituem mecanismo de responsabilização administrativa do(a) proponente, servindo como elemento complementar para a análise de elegibilidade e para a formalização do compromisso assumido perante o Programa **Mais Verde**.

O envio da documentação, das informações cadastrais, dos aceites eletrônicos e das autodeclarações ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, no módulo **MAIS VERDE** do SICAR 2.0, integrando o processo administrativo digital do Programa.

Figura 07 - Fluxograma da verificação da documentação.



2.4 Etapa 4: Análise do CAR

A etapa de análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) trata-se de um procedimento técnico-administrativo destinado à validação das informações declaradas pelo(a) proprietário(a) rural e à verificação da conformidade dos dados ambientais, fundiários e geoespaciais constantes no cadastro.

A análise do CAR constitui etapa fundamental para a regularização ambiental do imóvel rural e para sua habilitação no âmbito do Programa **Mais Verde**, permitindo verificar a consistência das informações declaradas, a correspondência entre os documentos apresentados e os dados geoespaciais cadastrados, bem como a compatibilidade do imóvel com os critérios técnicos e legais aplicáveis.

2.3.3 Verificação da Documentação

Toda documentação e informação declarada serão submetidas à verificação pela equipe técnica da SEMAE, para fins de análise da elegibilidade e enquadramento do imóvel rural e do(a) inscrito(a) nas regras do Programa.

O não atendimento aos critérios, requisitos e documentos obrigatórios, previstos em Edital, implicará o indeferimento da inscrição, não cabendo complementação documental posterior, saneamento cadastral ou rediscussão do mérito técnico da análise realizada.

Não sendo identificadas pendências documentais ou inconsistências nas informações declaradas no ato da inscrição, o imóvel rural seguirá para a etapa de análise do CAR, procedimento indispensável para a habilitação do imóvel rural e sua participação no Programa **Mais Verde** (Figura 07).

IMPORTANTE

Os documentos relacionados aos critérios de bonificação serão exigidos apenas quando aplicável. Nesse caso caberá ao(a) proponente comprovar documentalmente a condição declarada no ato da inscrição, observados os critérios, procedimentos e requisitos estabelecidos em Edital vigente



2. Fluxograma Descritivo

No âmbito do SICAR 2.0, a análise ocorre em ambiente totalmente digital, com integração de bases de dados geoespaciais, validações automatizadas e procedimentos técnicos padronizados, proporcionando maior segurança, rastreabilidade, transparência e eficiência na gestão dos cadastros ambientais rurais.

A digitalização dos fluxos de análise permite a redução de inconsistências, retrabalho administrativo e sucessivas retificações, além de ampliar a qualidade das informações utilizadas nos processos de regularização ambiental e implementação de políticas públicas ambientais.

Durante esta etapa, são analisados os dados declarados no Cadastro Ambiental Rural, incluindo a identificação do imóvel rural, a titularidade declarada, os limites do imóvel, a situação das Áreas de Preservação Permanente (APP), das Áreas de Uso Restrito (AUR), das Reservas Legais (RL), das áreas consolidadas, dos remanescentes de vegetação nativa e das demais informações ambientais exigidas pela Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), pelo Decreto Federal no 7.830, de 17 de outubro de 2012, e pelas demais normas regulamentadoras aplicáveis ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) (Figura 08).

A análise contempla a verificação da consistência geométrica e espacial dos limites do imóvel rural. Também são avaliadas inconsistências cartográficas, divergências de área, erros de delimitação, ausência de informações obrigatórias ou incompatibilidades entre os dados declarados e as bases geoespaciais utilizadas pelo órgão ambiental.

O procedimento inclui ainda a conferência da documentação vinculada ao cadastro, a verificação da correspondência entre a matrícula do imóvel e os limites declarados no CAR, a análise da dominialidade informada e a compatibilidade das informações prestadas com os registros administrativos disponíveis.

Figura 07 - Análise dos dados declarados no CAR.



Nos casos em que forem identificadas inconsistências, pendências técnicas ou necessidade de complementação de informações, o(a) proprietário(a) rural poderá ser notificado(a) por meio da CENTRAL DO PROPRIETÁRIO do SICAR 2.0 para promover a atualização, correção ou retificação das informações declaradas, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelo Programa **Mais Verde** e pela regulamentação do Cadastro Ambiental Rural.

Após a conclusão da análise e validação das informações declaradas, o cadastro poderá ser considerado apto para prosseguimento às etapas subsequentes do Programa, e será submetido à análise técnica e validação geoespacial pela equipe técnica da DIRA para confirmar a elegibilidade da área ao Programa **Mais Verde**, validar a área **apta** ao **PSA**, verificar o enquadramento em critérios de bonificação e subsidiar o Termo de Compromisso.

2. Fluxograma Descritivo

A modernização promovida pelo SICAR 2.0 permite que grande parte das verificações cadastrais e geoespaciais seja realizada de forma automatizada e integrada, reduzindo significativamente o tempo de análise dos cadastros, ampliando a confiabilidade das informações ambientais e fortalecendo os processos de regularização ambiental no Estado de Santa Catarina.



2.5 Etapa 5: Análise técnica e validação geoespacial das áreas elegíveis ao Programa Mais Verde

Nesta etapa, o imóvel rural será submetido à análise técnica e validação geoespacial pela equipe técnica da DIRA para confirmar a elegibilidade da área ao Programa **Mais Verde**, validar a área apta ao **PSA**, verificar o enquadramento em critérios de bonificação e subsidiar o Termo de Compromisso.

Esta etapa tem por finalidade confirmar a elegibilidade da área ao Programa **Mais Verde**, validar tecnicamente a área **apta** ao recebimento do Pagamento por Serviços Ambientais (**PSA**), verificar o enquadramento nos critérios de bonificação previstos em Edital e subsidiar a formalização do Termo de Compromisso entre o(a) provedor(a) dos serviços ambientais e o pagador, que neste caso será o Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, a equipe técnica verificará a coerência entre as informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), os resultados obtidos durante os filtros automatizados do módulo **MAIS VERDE** do SICAR 2.0. Na sequência, será realizada a validação geoespacial da área declarada como Remanescente de Vegetação Nativa (RVN), visando verificar sua compatibilidade espacial e temporal com as bases geoespaciais utilizadas pelo Programa.

A validação técnica tem por objetivo verificar a convergência entre as informações declaradas no CAR, os dados geoespaciais referentes ao marco temporal de 22 de julho de 2008, a coleção vigente da plataforma MapBiomias e as imagens de satélite disponíveis no momento da análise. Essa avaliação permite confirmar a existência e a manutenção da vegetação nativa ao longo do período analisado, constituindo evidência da continuidade dos serviços ecossistêmicos associados à área objeto do Pagamento por Serviços Ambientais.

2. Fluxograma Descritivo

Durante a análise, a equipe técnica poderá realizar interpretação especializada das imagens de satélite, conferência dos limites do imóvel rural, análise da consistência cartográfica dos polígonos declarados e verificação da compatibilidade entre os dados ambientais cadastrados e as condições observadas nas bases geoespaciais utilizadas pelo Programa (Figura 09).

Nos casos em que forem identificadas divergências entre a área declarada como Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a vegetação nativa efetivamente observada durante a análise técnica, poderá ser realizada vetorização geoespacial especializada. Esse procedimento consiste na delimitação técnica da cobertura de vegetação nativa efetivamente identificada no interior da área declarada, permitindo maior precisão na definição da área elegível ao Programa.

A vetorização será utilizada especialmente nos casos em que a área declarada como Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) seja inferior a 10 hectares ou quando houver necessidade de refinamento cartográfico da área analisada. Nesses casos, a área validada pela equipe técnica prevalecerá para fins de enquadramento do imóvel rural, cálculo da área elegível e definição do valor do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Quando aplicável, a área resultante da vetorização poderá ser submetida à aplicação de fator técnico de correção cartográfica de 0,95 (zero vírgula noventa e cinco), destinado a compensar incertezas inerentes à interpretação geoespacial, à resolução espacial das imagens utilizadas e à delimitação técnica de pequenas áreas.

Em decorrência dessa correção, a área elegível validada poderá ser inferior à área preliminarmente estimada pelo módulo **MAIS VERDE** do SICAR 2.0, resultando em ajuste proporcional do valor previsto para o Pagamento por Serviços Ambientais.

Concluída a análise técnica e geoespacial, a equipe da DIRA emitirá o respectivo Informe Técnico, contendo o resultado da análise técnica, a definição da área elegível validada para fins de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), o enquadramento em eventuais critérios de bonificação previstos no Programa e, o valor da contraprestação financeira calculado para a área elegível validada.

O Informe Técnico será disponibilizado ao(à) PROVIDOR(A) pela CENTRAL DO PROPRIETÁRIO do SICAR 2.0, para ciência do resultado da análise.

Figura 09 - Análise e validação geoespacial



2. Fluxograma Descritivo

2.6 Etapa 6: Assinatura do Termo de Compromisso

O Termo de Compromisso constitui o instrumento jurídico que formaliza a participação do(a) PROVIDOR(A) no Programa **Mais Verde**, estabelecendo os direitos, deveres, condições, obrigações, critérios de monitoramento e demais disposições aplicáveis ao Pagamento por Serviços Ambientais (**PSA**).

Nos casos em que a área validada do imóvel rural for considerada **APTA** ao recebimento de **PSA**, o Termo de Compromisso a ser celebrado entre o(a) provedor(a) e o Estado de Santa Catarina será disponibilizado no sistema para assinatura eletrônica e o mesmo será comunicado via e-mail.

O(A) PROVIDOR(A) deverá realizar a assinatura eletrônica do Termo de Compromisso no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua disponibilização na CENTRAL DO PROPRIETÁRIO do SICAR 2.0.

A ausência de assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido será considerada desistência da participação no Programa **Mais Verde**, implicando a perda do direito ao recebimento do Pagamento por Serviços Ambientais (**PSA**) previstos em Editais.

Após a assinatura eletrônica pelo(a) PROVIDOR(A), o Termo de Compromisso será formalizado e o imóvel rural será considerado habilitado para prosseguimento às etapas subsequentes do Programa, incluindo os procedimentos administrativos necessários à realização da contraprestação financeira e ao monitoramento das áreas contempladas.



IMPORTANTE

A **NÃO** assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo implica em desistência do provedor(a) no edital

2.7 Etapa 7: Processo de pagamento do programa

Após a formalização do Termo de Compromisso, a equipe da Diretoria de Regularização Ambiental (DIRA) encaminhará à Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade (GEAFC) as informações necessárias para a realização do pagamento, incluindo a identificação do(a) PROVIDOR(A), a área elegível validada, o valor da contraprestação financeira e os demais documentos administrativos exigidos.

Antes da efetivação do pagamento, a GEAFC realizará a conferência da regularidade administrativa e fiscal do(a) PROVIDOR(A), observando as exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, incluindo a verificação da validade da Certidão Negativa de Débito (CNB) junto ao Estado exigida para participação no Programa.

Estando a documentação regular e observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Programa **Mais Verde**, a GEAFC adotará os procedimentos administrativos necessários para a realização da contraprestação financeira ao(a) PROVIDOR(A).

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do(a) inscrito(a), informada no ato da inscrição por meio do formulário preenchido no módulo **MAIS VERDE** do SICAR 2.0.

A efetivação do pagamento permanecerá condicionada à manutenção dos requisitos previstos no Edital, à regularidade da documentação exigida e à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

A SEMAE não se responsabiliza por atrasos, impedimentos ou impossibilidade de pagamento decorrentes de informações bancárias incorretas, incompletas ou desatualizadas fornecidas pelo(a) proponente.

2. Fluxograma Descritivo

2.8 Etapa 8: Transparência e divulgação

A transparência constitui princípio fundamental da execução do Programa **Mais Verde** e tem por objetivo assegurar a publicidade dos atos administrativos, o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e o controle social das ações de Pagamento por Serviços Ambientais (**PSA**) desenvolvidas pelo Estado de Santa Catarina.

A divulgação dos(as) PROVIDORES(AS) contemplados(as) ocorrerá de forma periódica, e será realizada pela GEAFC, conforme a conclusão das análises técnicas realizadas pela DIRA, a formalização dos respectivos Termos de Compromisso pelos(as) PROVIDORES(AS) e a execução das etapas administrativas do Programa pela GEAFC.

As informações referentes aos PROVIDORES(AS) contemplados para o **PSA** serão divulgadas por meio dos canais oficiais da SEMAE e do Programa **Mais Verde**, podendo incluir o portal oficial do Programa **MAIS VERDE**, o sítio eletrônico institucional da SEMAE e o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE).

As publicações poderão conter, no mínimo, o nome do(a) PROVIDOR(A), o número da inscrição, o município de localização do imóvel rural, a situação da participação no Programa e demais informações necessárias à transparência da execução da política pública, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Além da divulgação dos resultados individuais, a SEMAE poderá disponibilizar informações consolidadas sobre a execução do Programa **Mais Verde**, incluindo número de imóveis rurais contemplados, área total contratada, distribuição territorial das áreas participantes, valores desembolsados, indicadores de desempenho, relatórios de monitoramento e demais informações de interesse público.

A divulgação das informações tem por finalidade assegurar a transparência da gestão dos recursos públicos, fortalecer a governança ambiental, ampliar a participação social e permitir o acompanhamento da efetividade das ações de conservação apoiadas pelo Programa **Mais Verde**.

Os dados e informações divulgados deverão observar os princípios da publicidade, da transparência, da eficiência administrativa e da proteção de dados pessoais, resguardando informações protegidas por sigilo legal ou cuja divulgação seja vedada pela legislação vigente.

2.9 Etapa 9: Monitoramento ambiental e auditoria

O monitoramento ambiental constitui etapa permanente do Programa **Mais Verde** e tem por finalidade verificar a manutenção das condições que fundamentaram a concessão do Pagamento por Serviços Ambientais (**PSA**), assegurando a conservação da vegetação nativa, a continuidade dos serviços ecossistêmicos associados e a adequada aplicação dos recursos públicos investidos pelo Estado.

Os imóveis rurais contemplados permanecerão sujeitos ao monitoramento ambiental durante toda a vigência do Termo de Compromisso, período em que deverão manter as condições de elegibilidade e cumprir as obrigações assumidas perante o Programa.

O monitoramento será realizado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), com apoio de sistemas de sensoriamento remoto, análise geoespacial e demais instrumentos de verificação ambiental disponíveis.

2. Fluxograma Descritivo

Com a finalidade de fortalecer os mecanismos de acompanhamento e controle ambiental das áreas contempladas, a SEMAE atua em cooperação técnica com o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), promovendo a integração institucional necessária ao monitoramento das áreas participantes do Programa.

No âmbito dessa cooperação, os polígonos geográficos das áreas contempladas serão incorporados às rotinas de monitoramento do Sistema Integrado de Monitoramento e Alertas de Desmatamento (SIMAD), permitindo o acompanhamento contínuo da cobertura vegetal e a identificação de alterações ambientais potencialmente incompatíveis com os compromissos assumidos pelos(as) PROVIDORES(AS) no ato da assinatura do Termo.

O Sistema Integrado de Monitoramento e Alertas de Desmatamento (SIMAD) constitui ferramenta oficial do Estado de Santa Catarina destinada ao monitoramento da cobertura vegetal por meio de técnicas de sensoriamento remoto, análise multitemporal de imagens de satélite e integração de bases geoespaciais. O sistema possibilita a geração de alertas de supressão de vegetação, subsidiando ações de monitoramento, fiscalização e verificação ambiental.

Os alertas gerados pelo SIMAD poderão ser utilizados pela SEMAE para realização de análises complementares, solicitação de esclarecimentos ao(à) PROVIDOR(A) e adoção das medidas administrativas cabíveis previstas em Edital e no Termo de Compromisso.

Além do monitoramento remoto, a SEMAE poderá realizar auditorias ambientais por amostragem, diretamente ou por meio de empresa especializada contratada para esse fim, com o objetivo de verificar a conformidade das informações declaradas, a manutenção da cobertura vegetal, o cumprimento das obrigações assumidas pelos(as) PROVIDORES(AS) e a efetividade dos procedimentos de monitoramento adotados pelo Programa.

As auditorias poderão compreender vistorias de campo, análises documentais, avaliações geoespaciais, conferência de dados cadastrais e demais procedimentos técnicos necessários à verificação da regular execução do Programa, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da credibilidade e da efetividade das ações de Pagamento por Serviços Ambientais (**PSA**).

As informações obtidas durante o monitoramento e as auditorias poderão subsidiar a elaboração de relatórios técnicos, indicadores de desempenho, avaliações de efetividade e demais instrumentos de gestão necessários ao aperfeiçoamento contínuo do Programa **Mais Verde**.

A identificação de descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso ou de alterações que comprometam a elegibilidade da área poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no Edital e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.



SEÇÃO V

VALORES DE PAGAMENTO, BONIFICAÇÃO E SANÇÕES

Foto: RICARDO WOLFFENBUTTEL
SECOM - GOV SC

1. Valoração

Os valores de referência estabelecidos para o Programa **Mais Verde** – Ação Conservação, foram definidos a partir de uma análise comparativa de programas de Pagamento por Serviços Ambientais (**PSA**) já implementados no Brasil. Para essa definição, foram avaliadas iniciativas federais, estaduais e municipais em diferentes regiões do país, considerando os valores praticados para a conservação da vegetação nativa, proteção dos recursos hídricos, manutenção da biodiversidade e provisão de outros serviços ecossistêmicos (Tabela 07).






A análise contemplou programas com diferentes arranjos institucionais, fontes de financiamento e critérios de elegibilidade, permitindo identificar uma faixa de remuneração compatível com a realidade nacional e adequada aos objetivos do Programa **Mais Verde**. Os valores adotados buscam equilibrar a capacidade de investimento do Estado com a necessidade de reconhecer e incentivar os proprietários e possuidores rurais que contribuem para a conservação dos ecossistemas catarinenses.

Além dos casos com experiências nacionais, a definição dos valores considerou as particularidades ambientais e territoriais de Santa Catarina, a relevân-

-cia estratégica das áreas elegíveis para a conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e da conectividade da paisagem, bem como a necessidade de garantir atratividade suficiente para estimular a adesão voluntária dos provedores de serviços ambientais ao programa.

Dessa forma, os valores definidos refletem parâmetros observados em programas de **PSA** consolidados no país e constituem uma referência técnica para promover a conservação ambiental e ampliar a provisão de serviços ecossistêmicos em Santa Catarina.

Tabela 07 - Média de valores de PSA pagos por região do Brasil.

Região	Média do valor de PSA pago (R\$/ha)
 Norte	752,14
 Nordeste	505
 Sul	431,54
 Sudeste	396,67
 Centro-Oeste	374,16

2. Condições e Valores de Pagamento

2.1 Condição de Pagamento

O pagamento será realizado em uma única parcela, após a assinatura do Termo do Compromisso e cumprimento de todas as condições precedentes, abrangendo uma área mínima de 1 hectare e máxima de 10 hectares por imóvel rural, com o valor estipulado de acordo com a análise integrada das três camadas de informações geoespaciais da área remanescente de vegetação nativa presente no imóvel rural.

2.2 Valor de pagamento

O valor base de referência para o pagamento será de R\$ 540,00/ha (quinhentos e quarenta reais por hectare) para áreas de remanescente de floresta nativa conservada, observado o limite máximo de 10 (dez) hectares por imóvel rural, visando à ampla distribuição dos recursos entre o maior número possível de PROVIDORES(AS).

Para imóveis localizados em áreas prioritárias para conservação, do Programa **Mais Verde**, bem como para proprietários(as) rurais detentores de certificado orgânico vigente (Tabela 07, Figura 10 a 12) será concedido um bônus de R\$ 210,00/ha (duzentos e dez reais por hectare) sobre o valor de referência base. Assim, o valor total para o pagamento poderá alcançar R\$750,00/ha (setecentos e cinquenta reais por hectare).

Tabela 08- Bonificação do Programa Mais Verde

Critério	Descrição
Corredores Ecológicos	Chapecó, Timbó, Caminho das Nascentes
PAT Planalto Sul	Área de conservação de espécies ameaçadas
Áreas críticas de seca	Regiões com escassez hídrica
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
Produtor Orgânico	Certificado pelo MAPA

2.2.1 Áreas Prioritárias para Bonificação

Serão consideradas elegíveis à bonificação adicional os imóveis rurais que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes categorias:

ATENÇÃO

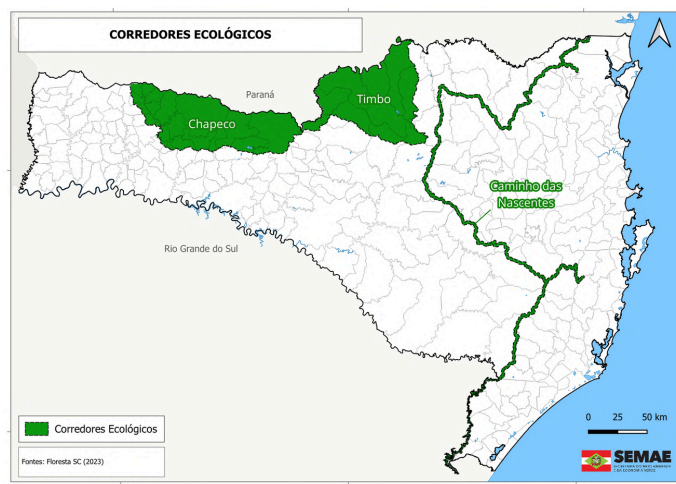
A bonificação será concedida apenas uma vez por imóvel rural, ainda que haja enquadramento simultâneo em mais de uma das categorias acima, não sendo permitida a acumulação de bônus.

I. Corredores Ecológicos Reconhecidos

Imóveis rurais localizados em Corredores Ecológicos oficialmente reconhecidos pelo órgão ambiental estadual (Figura 10), a saber:

- a) Corredor Ecológico Chapecó;
- b) Corredor Ecológico Timbó;
- c) Corredor Ecológico Caminho das Nascentes.

Figura 10- Corredores ecológicos de Santa Catarina.

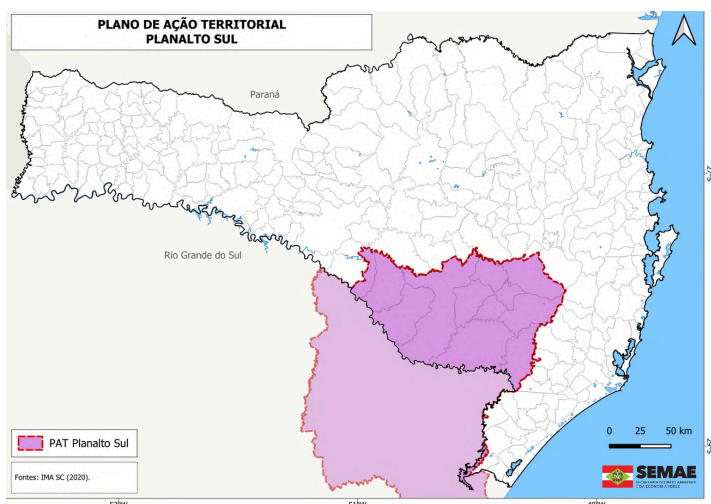


2. Condições e Valores de Pagamento

II. Área de abrangência do Plano de Ação Territorial do Planalto Sul (PAT Planalto Sul).

Imóveis rurais, localizados em Santa Catarina, que estejam na área de abrangência do Plano de Ação Territorial para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção do Planalto Sul (Figura 11).

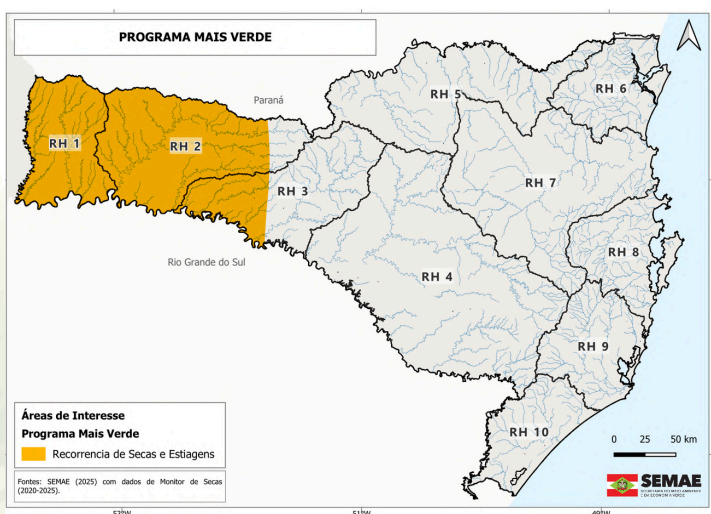
Figura 11 - Localização do PAT Planalto Sul em Santa Catarina.



III. Áreas com histórico de seca ou escassez hídrica

Imóveis rurais localizados em regiões classificadas como críticas quanto à escassez hídrica, conforme mapeamento oficial pelo estado de Santa Catarina (Figura 12).

Figura 12 - Regiões críticas quanto à escassez hídrica.



IV. Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN)

Imóveis rurais que possuam áreas formalmente reconhecidas como Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, com certificado de reconhecimento válido emitido pelo órgão ambiental competente.

V. Produção orgânica certificada

Imóveis rurais com produção orgânica certificada, nos termos da legislação vigente.

Considerando que a lista de produtores orgânicos disponibilizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) (Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO)) é atualizada a cada 10 (dez) dias, a verificação da condição de produtor orgânico do(a) proprietário(a) será realizada com base na data de inscrição do(a) candidato(a).

2.2.2 Cálculo do valor do pagamento

O cálculo do valor do pagamento será realizado da seguinte forma:

$$V_t = AR(ha) \times (VR + B)$$

Onde:

V_t = valor total a ser pago

AR = total de área de remanescente de vegetação nativa (máximo de 10 ha)

VR = valor de referência de R\$540,00/ha.

B = valor de bonificação de R\$210,00/ha, quando houver enquadramento em uma das categorias previstas pelo Programa; nos demais casos, $B = 0$

2. Condições e Valores de Pagamento



ATENÇÃO

Nos casos de imóveis rurais em condomínio ou copropriedade, o valor total do pagamento será distribuído proporcionalmente à participação de cada coproprietário(a), conforme percentual de dominialidade constante na matrícula atualizada do imóvel e nas informações declaradas no ato da inscrição.

O valor estimado do pagamento poderá ser apresentado ao(à) proponente durante as etapas preliminares do Programa. Contudo, o valor definitivo será estabelecido exclusivamente após a conclusão da análise técnica e validação geoespacial realizada pela SEMAE.

3. Sanções

O descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, disponível em cada edital, poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa:

- **suspensão dos pagamentos previstos no Programa;**
- **restituição total ou parcial dos valores recebidos, devidamente atualizados;**
- **exclusão do Programa Mais Verde;**
- **inscrição em cadastro de inadimplentes do Estado, quando cabível;**
- **adoção das medidas administrativas, cíveis e penais previstas na legislação aplicável.**

A aplicação de qualquer sanção dependerá da prévia instauração de procedimento administrativo específico, assegurando-se ao(à) proponente o exercício do contraditório e da ampla defesa.



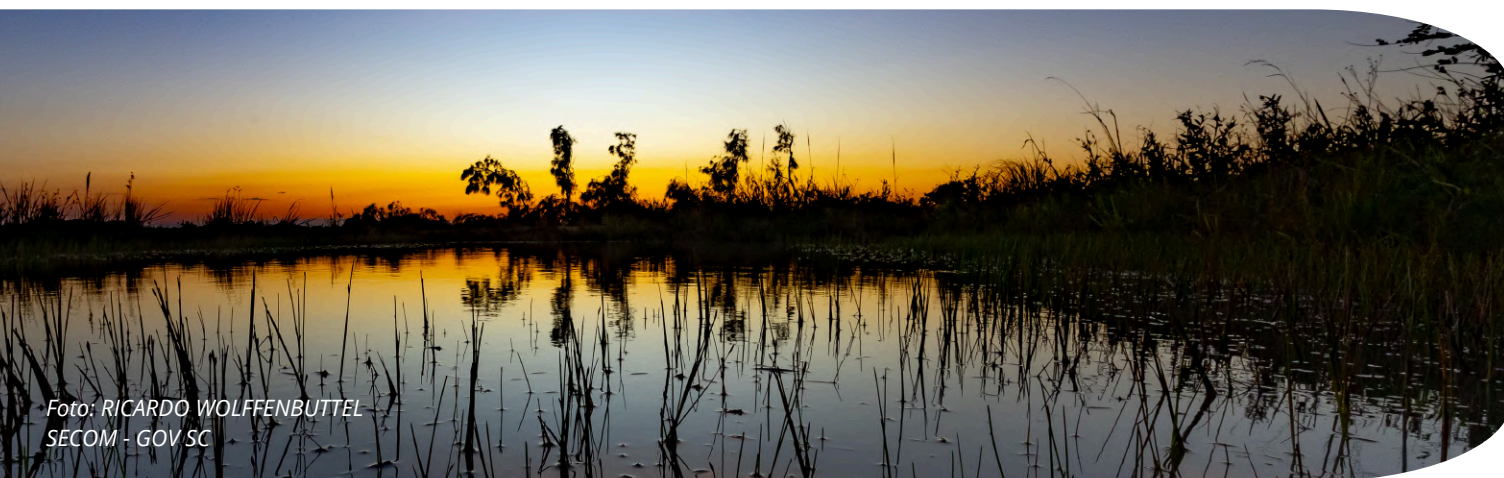


Foto: RICARDO WOLFFENBUTTEL
SECOM - GOV SC

1. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). **Programa Produtor de Água**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-produtor-de-agua>. Acesso em: 3 jun. 2025.
2. ALI, M. A.; KAMRAJU, M. Ecosystem services. In: NATURAL resources and society: understanding the complex relationship between humans and the environment. Cham: Springer, 2023. (Earth and Environmental Sciences Library). Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-031-46720-2_4. Acesso em: 23 jan. 2025.
3. AVALIAÇÃO ECOSISTÊMICA DO MILÊNIO. Forest and Woodland Systems. In: MEA (Org.). **Ecosystem and Human Well-being: current state and trends**. Washington: Island Press, 2005. p. 587–614.
4. BRASIL. Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 jan. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14119.htm. Acesso em: 2 jun. 2026.
5. BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 2 jun. 2026.
6. BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 jan. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 2 jun. 2026.
7. BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 2 jun. 2026.
8. BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 2 jun. 2026.
9. BRASIL. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm. Acesso em: 2 jun. 2026.
10. COSTANZA, R.; DE GROOT, R.; BRAAT, L.; KUBISZEWSKI, I.; FIORAMONTI, L.; SUTTON, P.; FARBER, S.; GRASSO, M. Twenty years of ecosystem services: how far have we come and how far do we still need to go? *Ecosystem Services*, v. 28, p. 1–16, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ecoser.2017.09.008>. Acesso em: 2 jun. 2025.
11. CAETANO, P. P.; MELO, M. G. S.; BRAGA, C. F. C. Pagamento por serviços ambientais (PSA): análise de conceitos e marco regulatório. *Revista Principia*, João Pessoa, v. 1, n. 31, p. 113–125, 2016. DOI: 10.18265/1517-03062015v1n31p113-125. Disponível em: <https://doi.org/10.18265/1517-03062015v1n31p113-125>. Acesso em: 2 jun. 2026.

12. CHAZDON, R. L. **Beyond deforestation: restoring forests and ecosystem services on degraded lands.** *Science*, v. 320, p. 1458-1460, 2008. DOI: 10.1126/science.1155365. Disponível em: <https://doi.org/10.1126/science.1155365>. Acesso em: 12 mar. 2025.
12. DALKEY, N.; HELMER, O. An experimental application of the Delphi method to the use of experts. *Management Science*, v. 9, n. 3, p. 458-467, 1963. DOI: 10.1287/mnsc.9.3.458. Disponível em: <https://doi.org/10.1287/mnsc.9.3.458>. Acesso em: 15 jan. 2025.
13. FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA; INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. Atlas dos remanescentes florestais da Mata Atlântica período 2022-2023. São José dos Campos: INPE, 2024. Disponível em: <http://urlib.net/ibi/8JMKD3MGP3W34T/4C2JEEE>. Acesso em 24 jul. de 2025.
14. FOLEY, J. A. et al. Global consequences of land use. *Science*, v. 309, p. 570-574, 2005. DOI: 10.1126/science.1111772. Disponível em: <https://doi.org/10.1126/science.1111772>. Acesso em: 23 jan. 2025.
15. GÓMEZ-BAGGETHUN, E.; DE GROOT, R.; LOMAS, P. L.; MONTES, C. The history of ecosystem services in economic theory and practice: from early notions to markets and payment schemes. *Ecological Economics*, v. 69, n. 6, p. 1209-1218, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ecolecon.2009.11.007>. Acesso em: 2 jun. 2025.
16. Intergovernmental Panel on Climate Change. *Climate change 2014: impacts, adaptation, and vulnerability*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar5/wg2/>. Acesso em: 23 jan. 2025.
17. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA). Pesquisa nacional aponta que Estado de Santa Catarina reduziu em 86% o desmatamento da Mata Atlântica. Florianópolis: IMA, 2024. Disponível em: <https://www.ima.sc.gov.br/index.php/noticias/2528-pesquisa-nacional-aponta-que-estado-de-santa-catarina-reduziu-em-86-o-desmatamento-da-mata-atlantica>. Acesso em: 8 jun. 2025.
18. LEITE, E. M. Serviços ecossistêmicos e justiça socioambiental: uma análise jurídica e sua relevância para o desenvolvimento sustentável. *Lumen et Virtus*, [S. l.], v. 16, n. 49, p. 7281-7300, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/6065>. Acesso em: 3 fev. 2026.
19. LINSTONE, H. A.; TUROFF, M. *The Delphi method: techniques and applications*. Reading: Addison-Wesley Publishing Company, 1975. Disponível em: <https://web.njit.edu/~turoff/pubs/delphibook.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2025.
20. MAMEDES, I.; GUERRA, A.; RODRIGUES, D. B. B.; GARCIA, L. C.; GODOI, R. F.; OLIVEIRA, P. T. S. Brazilian payment for environmental services programs emphasize water-related services. *International Soil and Water Conservation Research*, v. 11, n. 2, p. 276-289, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.iswcr.2023.01.001>. Acesso em: 10 jun. 2025.
21. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Brasil). Serviços ambientais. Governo Federal. Brasília, DF, 05 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-ecossistemas/conservacao-1/servicos-ecossistemicos/servicos-ecossistemicos-1>. Acesso em: 03 de fev de 2026.
22. PAGIOLA, S. Payments for environmental services in Costa Rica. *Ecological Economics*, Amsterdam, v. 65, n. 4, p. 712-724, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ecolecon.2007.07.033>. Acesso em: 10 maio. 2025.
23. POTSCHIN, M.; HAINES-YOUNG, R. Defining and measuring ecosystem services. In: *The Routledge handbook of ecosystem services*. [S.l.]: Routledge, 2016. DOI: 10.4324/9781315775302-4. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9781315775302-4>. Acesso em: 13 mai. 2025.
24. SANTA CATARINA. Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 14 abr. 2009. Disponível em: https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2009/14675_2009_lei.html. Acesso em: 2 jun. 2026.
25. SANTA CATARINA. Lei nº 19.677, de 19 de junho de 2025. Institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA) e estabelece outras providências. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 19 jun. 2025. Disponível em: https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2025/19677_2025_lei.html. Acesso em: 2 jun. 2026.
26. SANTA CATARINA. Decreto nº 1.517, de 19 de fevereiro de 2026. Cria e regulamenta o Programa Mais Verde e estabelece outras providências. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 19 fev. 2026. Disponível em: https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2025/19677_2025_lei.html. Acesso em: 2 jun. 2026.
27. SANTA CATARINA. Lei nº 14.829, de 11 de agosto de 2009. Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina e estabelece outras providências. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 12 ago. 2009. Disponível em: https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2009/14829_2009_lei.html. Acesso em: 2 jun. 2026.

28. SAATY, T. L. **The analytic hierarchy process: planning, priority setting, resource allocation**. New York: McGraw-Hill, 1980. DOI: 10.1007/978-1-4613-3437-9. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-1-4613-3437-9>. Acesso em: 15 mai. 2025.
29. SEN, A. *Development as freedom*. Oxford: Oxford University Press, 1999. Disponível em: <https://global.oup.com/academic/product/development-as-freedom-9780198297582>. Acesso em: 15 mai. 2025.
30. TILMAN, D. et al. Agricultural sustainability and intensive production practices. *Nature*, v. 418, p. 671-677, 2002. DOI: 10.1038/nature01014. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/nature01014>. Acesso em: 12 mar. 2025.
31. VIHHERVAARA, P.; RÖNKÄ, M.; WALLS, M. Trends in ecosystem service research: early steps and current drivers. *Ambio*, v. 39, n. 4, p. 314-324, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s13280-010-0048-x>. Acesso em: 15 jun. 2025.
32. ZHAO, S. Concept of ecosystem services and ecosystem management. In: *Ecosystem services and management strategy in China*. [S.l.]: Springer, 2014. DOI: 10.1007/978-3-642-38733-3_2. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-642-38733-3_2. Acesso em: 13 mai. 2025.



Foto: RICARDO WOLFFENBUTTEL
SECOM - GOV SC



SEMAE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DA ECONOMIA VERDE



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**



Heliconia farinosa Raddi
Foto: Martins Molz
Ano:2009